



**LEI Nº 2167/2021,  
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

***“Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo Municipal, sobre a imunização da população do Município de Perdizes contra a covid-19, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial específico, com acesso facilitado e irrestrito, lista que conste todos que forem vacinados, no âmbito no plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Perdizes.

**§1º** – A lista de que trata o caput deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – dados da pessoa vacinada, adequados às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

- a) iniciais do nome completo;
- b) número de inscrição do Cartão Nacional de Saúde;
- c) idade; e
- d) profissão;





II – circunstâncias da vacinação:

- a) data;
- b) horário;
- c) local; e
- d) iniciais do nome completo do profissional de saúde responsável pela vacinação;

III – especificação da fase de vacinação na qual a pessoa foi vacinada, com descrição do seu público-alvo; e

IV – fabricante da vacina utilizada.

**§2º** - No caso de a pessoa vacinada exercer função ou cargo públicos, a lista deverá conter, também:

- I – cargo do servidor público; e
- II – órgão em que o servidor público estiver lotado.

**§3º** - No caso de o procedimento de vacinação ser realizado por mais de um profissional de saúde, deverão ser disponibilizados os dados de todos os profissionais da saúde responsáveis, conforme o estipulado no inciso II, do §1º.

**§4º** - O Poder Executivo poderá incluir outros dados no sítio eletrônico de que trata o caput, além das especificadas neste artigo, desde que a sua inclusão não prejudique a compreensão ou o acesso da população às informações disponibilizadas.

**Art. 2º** – O sítio eletrônico de que trata o artigo 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.





**Art. 3º** - Além das informações estipuladas no artigo 1º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, no mesmo sítio eletrônico:

I – documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a covid-19 no Município de Perdizes; e

II – as datas de recebimento de cada carga das vacinas, pelo Município, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

**Parágrafo único** – Em caso de alteração das informações contidas no documento de que tratam inciso I, o Poder Executivo deverá atualizar o sítio eletrônico de modo a compilar as informações, mantendo os dados desatualizados e indicando sua alteração.

**Art. 4º** - As informações nos termos desta lei deverão ser atualizadas diariamente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

**Perdizes/MG, 12 de abril de 2021.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
Prefeito Municipal

